

TEMAS E METODOLOGIA PARA OS ESTUDOS SOBRE AS RELAÇÕES ENTRE HISTÓRIA E DIREITO¹

*Gizlene Neder*²

*Gisálio Cerqueira Filho*³

Resumo

Este artigo procura apresentar uma pauta de sugestões temáticas e de encaminhamento metodológico, tendo em vista os estudos sobre a relação entre História e Direito. Se a história do direito é uma subárea de conhecimento da área de Teoria do Direito, como de fato está capitulada pelas agências de fomento à pesquisa no Brasil (CNPq e CAPES), torna-se urgente iniciar uma discussão sobre as possibilidades de inovação temática e/ou metodológica.

Palavras-chave

História; Direito; Metodologia; Neder; Cerqueira.

Abstract

This article seeks to present an agenda of topics and suggestions routing methodology, considering the studies on the relationship between history and law. If the history of law is a subarea of knowledge in the area of legal theory, as indeed is capitulada agencies that support research in Brazil (CNPq and CAPES), it becomes urgent to start a discussion on the theme of innovation and / or methodological.

Keywords

History; Law; Methodology; Neder; Cerqueira.

1. Este artigo procura apresentar uma pauta de sugestões temáticas e de encaminhamento metodológico, tendo em vista os estudos sobre a relação entre História e Direito.

Se a história do direito é uma subárea de conhecimento da área de Teoria do Direito, como de fato está capitulada pelas agências de fomento à pesquisa no Brasil

¹ O presente ensaio resulta de pesquisa realizada na Biblioteca Nacional de Lisboa, com Bolsa de Investigação para Estrangeiros da Fundação Calouste Gulbekian, no primeiro semestre de 2010, intitulada “Duas Margens: Ideias Jurídicas e Sentimentos Política no Brasil e em Portugal”. Cf. NEDER, Gizlene (com colaboração de CERQUEIRA FILHO, Gisálio). *Duas Margens: Ideias Jurídicas e Sentimentos Políticos no Brasil e em Portugal na Passagem à Modernidade*, Rio de Janeiro: Revan, 2011, 236p.

² Professora do Departamento de História, do programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito e do Programa de Pós-Graduação em História da UFF. Pesquisadora do CNPq e Cientista do Nosso Estado (FAPERJ). Editora de Passagens. Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica. (<http://www.historia.uff.br/revistapassagens/>).

³ Professor Titular de Teoria Política da UFF. Editor de Passagens. Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica. (<http://www.historia.uff.br/revistapassagens/>).

(CNPq e CAPES), urge iniciar uma discussão sobre as possibilidades de inovação temática e/ou metodológica.

Uma primeira sugestão diz respeito à inclusão dos estudos sobre cultura no âmbito do campo jurídico. A cultura jurídica analisada numa perspectiva histórica deve, em primeiro lugar, levar em consideração a delimitação de uma temporalidade mais próxima à própria experiência histórica dos historiadores do direito. Esta posição implica de saída uma adesão ao humanismo crítico. A advertência de António Manuel Hespanha em livro que sustenta que as pesquisas sobre história do direito devem atentar para o perigo de análises históricas situadas num tempo muito antigo, ancoradas na perspectiva evolucionista⁴. Sugere ainda que devemos nos esforçar por localizar a temporalidade compreendida entre fins do século XVIII, meados do século XIX em diante. As análises que vão buscar “origens” greco-romanas do direito ocidental constroem explicações teleológicas como se desde milênios a cultura ocidental tem uma trajetória de evolução que culmina no direito moderno, tal qual se apresenta na atualidade. Portanto, a lógica apriorística predomina em detrimento do pensar a História como múltiplas possibilidades a serem definidas pelas relações de forças sociais e políticas que se impõem a cada conjuntura.

2. Com este primeiro ponto de partida, encaminhamos este artigo enfocando o contexto de passagem à modernidade a partir da relação entre cultura jurídica e cultura política e religiosa (1870-1940). A pedra de toque da nossa reflexão é a recuperação da escolástica – o que acaba por acontecer com a chamada geração de 1890 em Portugal e, no Brasil, a partir de Jackson de Figueiredo, com a criação do Centro D. Vital, em 1922.

Enfocamos a história das ideias jurídicas do campo de direito de família que circulavam e eram apropriadas culturalmente nas duas margens do Atlântico, entre Portugal e Brasil, no contexto histórico da passagem à modernidade. As ideias jurídicas são trabalhadas a partir da história intelectual de Clovis Bevilacqua (1859-1944) e Paulo Merêa (1889-1977) e o processo de circulação e recepção das ideias, tendo em vista a análise da rede de sociabilidade intelectual do campo jurídico nas duas formações históricas. Abordamos dois intelectuais que pensaram questões como casamento, filiação, filosofia e teoria do direito. Sua produção é compulsada e comparada, tendo em vista as aproximações e distanciamentos (políticos, sociais e ideológicos) entre os dois juristas,

⁴ HESPANHA, António Manuel. *Panorama Histórico da Cultura Jurídica Europeia*, Lisboa: Publicações Europa-América, 1997, 285p.

que, embora separados por uma geração e pelo Atlântico, são tomados como referência para os estudos das relações luso-brasileiras. Mesmo sem terem se relacionado, diretamente (pois não se conheceram pessoalmente e não se corresponderam) seus escritos podem ser analisados a partir da matriz comum que uniu a constituição do campo jurídico no Brasil a Portugal na modernidade. A herança cultural coimbrense, especialmente a partir da reforma do ensino pombalina (em 1772), produziu efeitos políticos e ideológicos sobre a formação política brasileira¹, uma vez que a primeira geração de políticos pós-emancipação política (em 1822), e no contexto da criação dos cursos jurídicos no Brasil (em 1827), estava imersa na cultura jurídica da Universidade de Coimbra. Produziram, assim, efeitos históricos e culturais de longa duração.

Os dois autores, cada um em sua singularidade, empreenderam esforços para a compreensão das formações históricas nas quais viviam e interpretavam. O direito e suas relações com os outros campos de saber humanistas foram trabalhados por ambos.

O período analisado compreende a década de 1870, momento de grande mudança e complexificação do campo intelectual no Brasil e em Portugal, e a década de 1930, quando novamente mudanças, sobretudo no campo político, implicou maior centralização política pela implantação do Estado Novo, 1933 em Portugal, e, curiosamente com a mesma denominação de estado Novo, em 1937 no Brasil. Nesta temporalidade situa-se a crise dos regimes monárquicos, tanto no Brasil (1889) quanto em Portugal (1910) e a reestruturação do Estado sob a forma republicana. Numa primeira visada, podemos destacar que a perspectiva republicana gerava expectativas em relação ao processo de secularização do poder e da justiça. Na pauta destas expectativas, muitas mudanças na legislação civil, e, especialmente, para o campo do direito de família, notadamente um campo muito sensível ao posicionamento de segmentos políticos ligados à cultura religiosa hegemônica nas duas formações históricas (catolicismo romano)².

Ao mesmo tempo, não se pode deixar de levar em consideração as mudanças ocorridas a partir de 1870 nas relações entre os dois países, num momento em que as hostilidades relacionadas à emancipação política, em 1822 – cujos efeitos perduraram pelas décadas subsequentes – encontravam-se relativamente superadas, implicando um reatamento das trocas culturais entre os dois países. A antiga metrópole não era mais

¹ NEDER, Gizlene. *Illuminismo Jurídico-Penal Luso-Brasileiro: Obediência e Submissão*, Coleção Pensamento Criminológico, Rio de Janeiro: Freitas Bastos/ICC, 2000, 255p.

² CERQUEIRA FILHO, Gisálio. “Sinfonia Inacabada: Augusto Teixeira de Freitas, a ‘Consolidação da Legislação e o ‘Esboço de código Civil’ para o Brasil”, In NEDER, Gizlene. *História e Direito: Jogos de Encontros e Transdisciplinaridade*, Rio de Janeiro: Revan, 2007, pp. 95-107.

exclusivamente vista, por muitos dos intelectuais brasileiros, como fonte de mazelas e atrasos (cultural, político, econômico ou social), mas como fonte de inspiração para a busca de identidade. Eça de Queirós é lido e amplamente citado no Brasil; e no campo dos estudos históricos e culturais Teóphilo Braga, primeiramente, e, posteriormente, Fidelino Figueiredo são lidos, referidos e difundidos no Brasil. Sublinhe-se que o elã anti-lusitanista muito presente no contexto do processo de emancipação política, embora ainda muito atuante, começa a ser questionado e uma aproximação intelectual é empreendida por alguns intelectuais brasileiros³.

Ao mesmo tempo, no início da década de 1870, no Brasil, ocorreu a apropriação de novos paradigmas, referidos ao positivismo e ao evolucionismo, com forte influência do racionalismo alemão, o que implicou rupturas com a referência coimbrese pombalina. Contudo, se no plano das escolhas políticas e ideológicas as preferências epistemológicas retiravam de cena a presença coimbrese, do ponto de vista dos sentimentos políticos que moldavam a psicologia histórica do campo intelectual humanista no Brasil nos dois principais centros de formação no campo jurídico brasileiro (Recife e São Paulo) seguiram apropriando e atualizando a inspiração da matriz lusitana.

Clovis Bevilacqua é situado como um dos mais importantes pensadores da “Escola do Recife”⁴. A referência à ‘escola’ diz respeito ao movimento ocorrido em Recife a partir da liderança intelectual de Tobias Barreto, Sylvio Romero, Clovis Bevilacqua, dentre outros jovens acadêmicos daquela Faculdade de Direito. Tobias Barreto inaugura um processo de ruptura com predominância tomista no pensamento político e filosófico brasileiro.

Clovis Bevilacqua ensinou Direito Comparado, destacando-se no campo jurídico. Foi convidado, pelo então ministro da justiça, e futuro presidente da república brasileira, Epiácio Pessoa a redigir o projeto de código civil republicano. A assinatura no projeto propiciou a notoriedade do jovem jurista; ao mesmo tempo, provocou grande ciúme intelectual, especialmente em Rui Barbosa, à época senador da República, que dirigiu no Parlamento Brasileiro os trabalhos de discussão do projeto de código civil⁵.

Além da assinatura no Código Civil Brasileiro (de 1916), Clovis Bevilacqua possui uma obra vasta e variada, tendo escrito sobre direito penal, filosofia do direito, história.

³ BARCELOS, Ribeiro da Silva, Ana Paula. *Diálogos sobre a Escrita da História: Íbero-americanismo, catolicismo, (des)qualificação e alteridade no Brasil e na Argentina (1910-1940)*, Niterói: Tese de Doutorado, Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade Federal Fluminense (Orientadora: Gizlene Neder), 2011, 457p.

⁴ PAIM, Antônio. *A Filosofia da Escola do Recife*, Rio de Janeiro: Editora Saga, 1966.

⁵ NEDER, Gizlene e Cerqueira Filho, Gisálio. *Ideias Jurídicas e Autoridade na Família*, Rio de Janeiro: REVAN, 2007.

Traduziu Jhering e escreveu um romance⁶. Contudo, a produção mais importante do Autor é constituída do livro de 1943, publicado um ano antes de sua morte, contendo o último comentário sobre o código civil, intitulado: “Direito de Família”⁷. Trata-se de obra que mantém a mesma estratégia contida na produção do Código Civil; o livro é fartamente documentado, e suas referências bibliográficas merecem um estudo detalhado, para identificação de ideia do campo do direito de família, livros e autores, que circulavam nas duas margens do Atlântico naquele contexto.

Já o livro de Manuel Paulo Merêa que mais interessa para este artigo é “Condição Jurídica dos Filhos Ilegítimos (Estudos de Legislação Comparada)”. Entretanto, sua vasta obra merecerá toda a atenção, tendo em vista sua inscrição na História do Direito. Neste ponto, problematizamos um dos aspectos que sustenta nossa investigação: a História do Direito não se constituiu como um campo de estudos entre os intelectuais do campo jurídico brasileiro. A justificativa apresentada pelos criadores dos cursos jurídicos no oitocentos para a não inclusão da “História do Direito Pátrio” nos currículos (tal como denominada na reforma pombalina), e que persistiu até bem longe no século XX, é de que a codificação nacional não havia sido toda construída. À Constituição de 1824, sucedeu-se o Código Criminal de 1830; a seguir, o Código Comercial de 1850 legislou sobre parte da codificação civil. E somente em 1916 o Brasil substituiu a legislação das Ordenações Filipinas (1603) para o direito de família; noventa e quatro anos após a emancipação política, e vinte e sete anos após a proclamação da república (!); quarenta e nove anos após Portugal ter aprovado o seu código civil. De modo que, mesmo quando tivemos o código civil, a tradição do ensino jurídico no país não criou condições para o desenvolvimento dos estudos de história do direito.

Paulo Merêa cita e comenta o código civil brasileiro, embora sem nomear o autor brasileiro. Seu livro, “Código Civil Brasileiro Anotado”⁸, publicado em 1917, contém 536 páginas; um comentário alentado sobre a codificação brasileira. Por seu turno, Clovis Bevilacqua, embora cite e comente a mesma bibliografia internacional utilizada por Merêa, não o cita. Esse desconhecimento explica-se pela especialização do autor português, bem mais jovem que ele (como acima mencionado, separados pelo espaço de uma geração). Merêa era trinta anos mais novo que Bevilacqua, mas já havia publicado, em 1922, o seu “Condição Jurídica dos Filhos Ilegítimos”, que tem como subtítulo “ensaio de legislação

⁶ NEDER, Gizlene. “Amélia e Clovis Bevilacqua: o casamento, o casal e a ideia de indivíduo”, In Neder, Gizlene e Cerqueira Filho, Gisálio. *Ideias Jurídicas e Autoridade na Família*, Op. cit., pp. 153-177.

⁷ BEVILAQUA, Clovis. *Direito de Família*, Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1943.

⁸ MERÊA, Paulo. *Código Civil Brasileiro Anotado*, Lisboa: A. M. Teixeira, 1917.

comparada”. Sendo que Clovis Bevilaqua se apresenta na página de rosto de seu livro de 1943 como “Ex-Lente Catedrático de Legislação Comparada da Faculdade de Direito do Recife”. Os vários autores portugueses citados por Bevilaqua (Correia Telles, Mello Freire, Alexandre Herculano, Teophilo Braga; alguns citados por várias vezes) atestam a atenção e o acolhimento do jurista brasileiro em relação aos autores portugueses. As simpatias de Clovis Bevilaqua para com Portugal podem ser atestadas pelo pronunciamento de conferência no Real Gabinete Português de Leitura, no Recife, em 1880⁹. De modo que identificamos na especialização de Paulo Merêa (história do direito) a falta de atenção de Clovis Bevilaqua para sua obra. Ao mesmo tempo, consideramos que à clareza na definição do campo temático dos estudos de história do direito, Merêa revela-nos uma percepção também muito clara do campo de estudos da história das ideias, com preocupações metodológicas próprias do campo da história, *stricto sensu*, que aparecem em sua obra¹⁰. Tal inserção em campos afins ao campo jurídico não foi feita por Clovis Bevilaqua; o que coloca um ponto de diferenciação que, em parte, pode ajudar a reflexão sobre o desconhecimento de Paulo Merêa pelo jurista brasileiro.

Tomamos como foco de observação das trocas no campo das ideias políticas e da cultura jurídica entre Portugal e Brasil a partir de duas ordens de questões: num primeiro plano, situamos o processo de circulação e apropriação das ideias iluministas no campo do direito de família e da filosofia do direito. Em segundo plano, enfocamos o pátrio poder e a situação da mulher e dos filhos-família, ao lado da discussão sobre o casamento, sucessão e tutela, que acompanhou o processo de secularização e modernização em Portugal e no Brasil na passagem à modernidade.

A temática proposta é mais uma contribuição para o campo dos estudos da história das ideias políticas e da cultura jurídica com ênfase na história intelectual. O campo de estudos e o enfoque não são estranhos às práticas historiográficas no Brasil e em Portugal; nem mesmo a temporalidade destacada esteve ausente ou pouco trabalhada pela historiografia. Contudo, estamos propondo o entrecruzamento de estudos de história política, enquanto um processo social e cultural, com os estudos histórico-biográficos dos dois intelectuais elencados: Clovis Bevilaqua e Paulo Merêa; esta a novidade deste tema.

⁹ BEVILAQUA, Clovis. *Discurso pronunciado no sarao litterario dado pelo Real Gabinete Português de Leitura*, Pernambuco, 1880, 13 páginas.

¹⁰ MERÊA, Paulo. *Suarez, Grócio e Hobbes. Lições de História das Doutrinas Políticas – feitas na Universidade de Coimbra. (Curso de Licenciatura em Ciências Políticas)*, Coimbra: Editor Armênio Amado, 1941.

A hipótese aposta que as trocas intelectuais entre Portugal e Brasil intensificaram-se, a partir da década de 1870, momento no qual as hostilidades advindas do processo de emancipação política do Brasil (1822) começaram a ser superadas. Paradoxalmente, e num movimento aparentemente contraditório com a aproximação entre os dois países, as rupturas e as inovações nos paradigmas científicos, produzidas pela apropriação do positivismo e do evolucionismo produziram uma rejeição das práticas culturais e acadêmicas apropriadas desde Coimbra, que haviam se constituído em forte presença na formação do campo jurídico brasileiro desde a criação dos cursos jurídicos (1827). E ainda, a ausência do campo de estudos de História do Direito na formação jurídica brasileira levou ao desconhecimento da obra de Manuel Paulo Merêa pelos intelectuais brasileiros, inclusive por aquele cuja temática e obra mais se aproximaria do autor português, o jurista brasileiro Clovis Bevilacqua. Ao mesmo tempo, estamos levantando a hipótese de que a radicalidade republicana e positivista de Clovis Bevilacqua, e de outros membros da Faculdade de Direito do Recife (designada, no Brasil, como Escola do Recife) acentuou o distanciamento da matriz coimbrese, do ponto de vista ideológico, mas não cultural; o *habitus*, as práticas acadêmicas e a sensibilidade dos juristas brasileiros formados no Recife seguiram fortemente marcadas pela cultura acadêmica do campo jurídico coimbrese.

No estudo da história das ideias jurídicas e políticas e suas implicações metodológicas, propomos o uso de vários procedimentos e métodos bastante difundidos e, há muito tempo, empregados no campo da história. A análise e a interpretação de conteúdos, temas, autores e correntes de pensamento oferece um caminho seguro para alcançar os resultados esperados. Sugerimos que ao lidarmos com autores e correntes de pensamento devemos atentar para o fato de que a herança positivista e evolucionista pode vir a impor um deslizamento para uma visão prismática ou hiperbólica, ora do peso do sujeito individual, ora o peso do condicionamento social nos estudos da história das ideias.

Sobretudo nos estudos do campo político, das ideias políticas (e jurídicas), a consideração da intencionalidade e das opções de agentes históricos em situações políticas decisórias não implica, por parte da interpretação historiográfica, necessariamente uma visão conspirativa do processo histórico, como recentemente tem sido colocada pelo debate historiográfico brasileiro. Diferentemente de outros objetos de estudo (como a história social da vida cotidiana, por exemplo), onde o acaso fica mais evidente, o historiador da política institucional, da cultura política ou da história das ideias políticas e sociais depara-se com documentos formulados voluntária e intencionalmente pelos atores políticos

implicados (são páginas e páginas de relatórios, teses, artigos, projetos, estatutos, leis, etc.). O desafio interpretativo é, portanto, grande. Como fazer uma análise histórica do poder e das ideias políticas, sem mencionar as organizações, as estratégias, as conspirações políticas? Como não atentar para o fato de que os poderes públicos (referidos ao Estado: executivo, legislativo e judiciário) e não públicos (referidos à sociedade: mormente, as instituições religiosas, associações e partidos) doutrinam e dissimulam, intencionalmente, a gravidade de certas situações políticas? Como, ainda assim, o acaso e o imprevisto podem ser considerados e interpretados?

Carl Schorske responde epistemologicamente, a nosso ver, a este desafio interpretativo. Num conjunto de ensaios sobre as relações entre a história e a cultura política oferece algumas sugestões metodológicas que permitem desanuviar algumas destas tensões mais candentes¹¹, apontando um caminho metodológico que articula história do poder e das ideias políticas com a história da cultura política.

Destacamos os ensaios que tratam das disputas dos diferentes grupos e subgrupos que compunham a elite dominante vienense (em meados do século XIX) e suas tentativas de moldar a política austríaca que passava por mudança na passagem à modernidade. Schorske destaca os conflitos e lutas políticas e ideológicas que eram manifestados através de reivindicações ao poder e de valores culturais. Menciona, assim, o projeto neo-absolutista (restauração e repressão, associados à modernização da monarquia), arquitetado por Alexander Bach, ministro do Interior, cujas “(...) *políticas firmes e imaginativas dominaram a década pós-revolucionária, tinha em mente um Estado burocrático, altamente centralizado e transnacional*”¹². Mas o projeto do ministro austríaco - representando o governo - compartilhava e negociava com outros setores que compunham o campo político dominante: a Igreja e os militares. Vê-se, no caso interpretado por Schorske, a complexidade de fatores intervenientes nos estudos do campo da história da cultura política.

É, portanto, na análise dos diferentes projetos políticos e, sobretudo, na dinâmica das lutas ideológicas e dos conflitos sociais e políticos que devemos focar nossa análise da histórica da cultura jurídica e das ideias políticas acerca dos direitos.

Quanto aos métodos e técnicas de pesquisa, sugerimos procedimentos heterodoxos, combinando: identificação (de autores, correntes ideológicas e conteúdos temáticos);

¹¹ SCHORSKE, Carl. *Pensando com a História, indagações na passagem para o modernismo*, São Paulo: Companhia das Letras, 2000, 282 p..

¹² SCHORSKE, Carl. “Museu em espaço contestado: a espada, o cetro e o anel”, In *Pensando com a História, indagações na passagem para o modernismo*, op. cit., pp. 124-141.

descrição; contextualização; crítica interna e externa da fonte documental; interpretação de conteúdos temáticos, autores, correntes.

Para tanto, estamos ora dirigindo nossa lente de observação para aspectos da totalidade histórica, ora estaremos focando autores, relatórios, pareceres, correspondências, livros e conjunturas e situações históricas específicas.

Seja na análise das ideias jurídicas e políticas, ou na interpretação da cultura jurídica, estamos combinando os procedimentos tradicionais da pesquisa em história das ideias acima descritos com os procedimentos epistemológicos do método indiciário. Consideramos importante submeter a dimensão empírica de nossas pesquisas (basicamente a documentação) a uma análise das metáforas e metonímias nela presentes. A busca das imbricações entre as questões do campo do direito, atravessadas pelas do campo político podem ser recolhidas e interpretadas, combinando a análise de forma e conteúdo presentes nos discursos dos intelectuais em tela.

A produção de biografias constitui outra dimensão metodológica a merecer nossa atenção. Sabemos que ao relacionarmos entre si os intelectuais (Clovis Bevilacqua e Paulo Merêa) e seu pensamento; a sua trajetória e a sua inserção no interior do próprio campo intelectual, trabalhamos com trajetórias individuais. Em razão disso, não deixamos de lembrar que Pierre Bourdieu vê problemas na produção de biografias, pois o alcance da integralidade da vida de um indivíduo não passaria de um ‘ilusão’¹³. Afinal, a trajetória deste indivíduo se localiza num emaranhado de relações sociais e não numa linearidade que permita que ela seja reproduzida e contada. Deste modo, e inserido num campo com um *habitus* específico, o sujeito histórico individual atua de acordo com as limitações e os interesses que este mesmo lhe impõe. Giovanni Levi¹⁴, neste ponto, relativiza o que considera os exageros do *sociologismo* de Bourdieu; lembra a importância de se pensar as escolhas individuais, pois estes sujeitos históricos, mesmo que inseridos numa coletividade e em seus sistemas normativos, possuem autonomia para construir suas próprias reflexões e visões de mundo. Relacionamos estas perspectivas opostas e dizemos que o posicionamento político ideológico e teórico dos intelectuais é, de fato, produto de um diálogo entre as escolhas individuais e os interesses e tendências presentes no contexto histórico; e no campo no qual se encontram inseridos. E, para além destas questões, as orientações metodológicas do já citado Carl Schorske nos serão fundamentais. O autor

¹³ BOURDIEU, Pierre. “A ilusão biográfica”, in Marieta de Moraes Ferreira e Janaína Amado (org.). *Usos e Abusos da História Oral*, Rio de Janeiro: Editora FGV, 1996, pp. 183-191.

¹⁴ LEVI, Giovanni. “Usos da Biografia”, in Marieta de Moraes Ferreira e Janaína Amaro (org.). *Op.Cit.*, pp. 167-182.

propõe como metodologia de análise de trajetórias individuais em vista do alcance da história do poder e das ideias políticas o estudo das esferas do profissional, do político e do pessoal. É este o percurso analítico que o autor desenvolve no pensar *Freud e as implicações políticas presentes na Interpretação dos Sonhos*¹⁵; ou em outro capítulo, onde analisa o que denomina de *trio austríaco*, uma análise, biográfica e sócio-política de três políticos vienense cujas atuações uniram tradição e modernidade de modo a responderem às demandas sociais e políticas de seu tempo histórico: Georg Von Schönerer, Karl Lueger e Theodor Herzl¹⁶. Pensamos que a análise da biografia e da inserção política e social e cultural dos autores em tela pode ser combinada com as considerações metodológicas do método indiciário, que, afinal, acaba sendo aplicado por Schorske.

Carlo Ginzburg¹⁷, por sua vez, articula uma reflexão sobre este paradigma indiciário (segundo ele milenarmente utilizado pelo saber prático de caçadores), que foi retomado por alguns pensadores e pesquisadores da virada do século XIX para o XX. Ginzburg ressalta a importância da formação médica, que trabalha com o *sintoma* que dá *pistas* e *indícios* a serem pesquisados (também e inclusive) pela *intuição*. Estes procedimentos epistemológicos de fins do século XIX aparecem, segundo ele, no romance policial de Conan Doyle (que tinha formação médica), no método de classificação/identificação do crítico de arte Giovanni Morelli (médico) e a interpretação psicanalítica do médico neurologista e psiquiatra Sigmund Freud, fundador da psicanálise. Tais procedimentos propõem um método heurístico centrado nos *dados marginais*, nos *detalhes* e nos *resíduos*, que, manifestados involuntariamente, são considerados reveladores, pois implicam, geralmente, um movimento constante de reincidência e repetição¹⁸.

Este encaminhamento metodológico aplicado às ciências sociais foi mais acolhido, no Brasil, entre os historiadores¹⁹, campo de produção acadêmica muito ativo nas duas últimas décadas.

¹⁵ SCHORSKE, Carl. “Política e Parricídio em A Interpretação dos Sonhos de Freud”, in *Viena Fin-de-Siècle. Política e Cultura*, São Paulo/Campinas: Companhia das Letras/ Editora da UNICAMP, 1988.

¹⁶ SCHORSKE, Carl. “Política em Novo Tom: um trio austríaco”, In *Viena Fin-de-Siècle*, Op. Cit., pp. 125-177.

¹⁷ GINZBURG, Carlo. “Sinais: Raízes de um paradigma indiciário”, In *Mitos, emblemas, sinais: morfologia e história*, São Paulo: Companhia das Letras, 1989, 281 p.; pp. 143-179.

¹⁸ CERQUEIRA FILHO, Gisálio e Neder, Gizlene. *Emoção e Política: (A)ventura e Imaginação Sociológica para o Século XXI*, Porto Alegre: S. A. Fabris Editor, 1997, 71p.

¹⁹ CHALHOUB, Sidney. *Visões da Liberdade*, São Paulo: Companhia das Letras, 1990; o autor dedica um capítulo a esta discussão.

Este método implica, ainda, uma prática interpretativa, situada no âmbito da micro-história, tal como a define Giovanni Levi²⁰, para quem a micro-história, profundamente envolvida em intercâmbios e trocas com as ciências sociais “*é essencialmente uma prática historiográfica em que suas referências teóricas são variadas e, em certo sentido, ecléticas*”. Para este autor, a micro-história não está relacionada às micro-dimensões de seus objetos de estudo, mas à uma prática essencialmente baseada na redução da escala de observação; portanto, em uma análise microscópica e em um estudo intensivo do material documental. Esta redução de escala é um procedimento analítico. Pode ser usado em qualquer circunstância, independentemente do lugar ou das dimensões do objeto analisado. Neste sentido, a micro-análise (operada através de exemplos) seleciona um ponto específico da vida real, a partir do qual se exemplificam conceitos gerais – em vez de funcionar como ponto de partida para um movimento mais amplo em direção à generalização. De modo que, a micro-história procura não subordinar o conhecimento dos elementos individuais a uma generalização mais ampla; ao contrário, destaca as particularidades, e acentua os detalhes contingentes nas vidas e nos acontecimentos individuais que contém, dentro de si, a totalidade histórica. Não rejeita, entretanto, todas as formas de abstração, pois fatos aparentemente insignificantes podem servir para revelar um fenômeno mais geral.

3. Com este enquadramento de implicações múltiplas, situamos Clovis Bevilacqua e Paulo Merêa. A referência comum entre os dois autores é a formação jurídica e as temáticas abordadas por eles em seus escritos. Não se conheceram e não se corresponderam. O ponto de referência de nossa análise comparativa é aleatório e dependeu exclusivamente de nossa escolha. Contudo, pensamos que do ponto de vista epistemológico podemos obter resultados no sentido de produção de maior conhecimento sobre o campo político e intelectual dos juristas brasileiros e portugueses na passagem à modernidade na virada do século XIX para o XX; exatamente pela aleatoriedade que nos permite ponderar acerca dos efeitos difusos e imprevisíveis do processo de circulação de ideias e apropriação cultural.

²⁰ LEVI, Giovanni. “Sobre a micro-história”, In Peter Burke (org.). *A Escrita da História: novas perspectivas*, São Paulo, EdUNESP, 1992, 353 p.; pp. 133-161.

Paulo Merêa comentou, em um livro alentado, o Código Civil Brasileiro de 1916, de autoria de Clovis Bevilacqua²¹. Faz uma brevíssima introdução elogiosa ao código e seu autor. O mais surpreendente, pelo menos à primeira vista, é o conjunto de referências à participação de Rui Barbosa junto à comissão revisora do projeto de código civil elaborado por Clovis Bevilacqua. No mais, debulha todos os itens do código, fazendo breves comentários comparativos com outros códigos.

Num certo sentido, esperávamos um livro menos técnico. O que encontramos foi uma descrição comentada dos vários capítulos e incisos que compõem o Código Civil Brasileiro.

Na medida em que Paulo Merêa avança na descrição do código civil, as referências a Rui Barbosa vão ficando mais frequentes e deferentes, chegando mesmo ao tratamento especial de “Conselheiro Rui Barbosa”, título que, ao que nos consta, já não existia no Brasil neste período inicial da República, no qual se deram os debates sobre o projeto. Ato falho? A indicar a crítica de Merêa ao projeto republicano de além-mar, já abraçado por Clóvis? Ou expressão fortuita para significar “aconselhamento político”. De todo modo, aí temos uma dubiedade e ambivalência que “falam” no discurso de Merêa.

Especialmente em relação ao reconhecimento dos filhos (perfilhação e legitimação), Paulo Merêa comenta que a proposta de Clovis Bevilacqua era avançada, pois garantiria direito de reconhecimento igualitário para “filhos adulterinos e espúrios”. Contudo, este dispositivo, que estava no projeto original de Clovis Bevilacqua, não foi aprovado²². Merêa não se posiciona; comenta tão somente o episódio da proposta e sua não aprovação. O destaque deste ponto polêmico das codificações civis nas duas margens atlânticas constituiu objeto de atenção de Paulo Merêa, que dedicou um livro especialmente ao comentário da condição jurídica de filhos ilegítimos²³.

A estrutura e a forma do livro “*A Condição Jurídica dos Filhos Ilegítimos*” são as mesmas do comentário à codificação civil brasileira de 1916. Merêa dedica-se a comentar os dispositivos legais, tendo em vista as principais codificações da época; com destaque para o comentário, apostado no final do livro sobre a condição jurídica de filhos ilegítimos na codificação da URSS, sob a influência leninista. A inclusão da tradução da codificação soviética está sob a forma de um anexo ao livro de Merêa. De modo que o autor não se

²¹ MERÊA, Paulo. *Código Civil Brasileiro Comentado. Anotado por Manuel Paulo Merêa (Lente de Legislação Civil Comparada da Universidade de Coimbra)*, Lisboa: Livraria Clássica Editora, 1917, 536p.

²² MERÊA, Paulo. *Código Civil Brasileiro Comentado. Anotado por Manuel Paulo Merêa (Lente de Legislação Civil Comparada da Universidade de Coimbra)*, Op. cit., p. 158-59.

²³ MERÊA, Paulo. *A Condição Jurídica dos Filhos Ilegítimos. Estudos de Legislação Comparada*, Coimbra: Imprensa da Universidade, 1922, 71p.

compromete com o texto, pois se trata de uma tradução. Ao mesmo tempo, não deixa de cumprir com uma exigência “científica” de informar, no campo dos estudos de legislação comparada, uma inovação arrojada introduzida na legislação do governo revolucionário da recém-implantada União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.

Paulo Merêa não comenta a questão acerca da deserdação das filhas “desonestas” que manchariam a honra de suas respectivas famílias²⁴; tema que estava presente na cena jurídico-política. Tal como ficou aprovado no Artigo 1.744, outro item que ficou em desacordo com o projeto original de Clovis Bevilacqua. E nesse particular, mesmo quando não aplicado, o art. 1.744 funcionava como espantinho a exigir obediência e submissão às mulheres.²⁵; outro item que ficou em desacordo com o projeto original de Clovis Bevilacqua. E nesse particular, mesmo quando não aplicado, o art. 1.744 funcionava como espantinho a exigir obediência e submissão às mulheres.

A condição jurídica das mulheres constitui um dos itens mais avançados do ponto de vista das inovações apropriadas por Bevilacqua, para aquela temporalidade, mas será retomada em outra oportunidade. Bevilacqua defendeu seu ponto de vista e a flexibilidade face ao conservadorismo imperante no campo do direito de família no Brasil no “*Em Defesa do Projecto de Código Civil Brasileiro*”, publicado em 1906²⁶. Portanto, uma década antes da aprovação final do texto da legislação civil brasileira, o autor expressou sua opinião sobre a condição jurídica das mulheres. Referindo-se aos Artigos 279-297 do Projeto, Bevilacqua afirmou ter trabalhado em defesa das “*justas aspirações femininas*” e querendo fazer “(...) do casamento uma sociedade igualitaria, embora sob a direção do marido, concedeu o Projecto maior soma de direitos, maior liberdade de acção à mulher casada”²⁷.

²⁴ MERÊA, Paulo. *Código Civil Brasileiro Comentado. Anotado por Manuel Paulo Merêa (Lente de Legislação Civil Comparada da Universidade de Coimbra)*, Op. Cit, p. 506-507.

²⁵ BEVILAQUA, Clovis. *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil, Comentado por Clovis Bevilacqua*, edição histórica, 2. Volumes, Rio de Janeiro: Editora Rio, 1977 (primeira edição de 1940); vol.1, 1339 p.; vol. 2, 1114 p. “Art. 1.774 – Além das causas mencionadas no Art. 1.595, autorizam a deserdação dos descendentes por seus ascendentes: I. Offensas físicas. II. Injúria Grave. III. Desonestidade da filha, que vive em casa paterna”, vol. II, p. 955.

²⁶ BEVILAQUA, Clovis. *Em Defesa do Projecto de Código Civil Brasileiro*, Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1906, 538p.

²⁷ BEVILAQUA, Clovis. *Idem*, p. 93-94.

Referências Bibliográficas

BARCELOS, Ana Paula Ribeiro da Silva. *Diálogos sobre a Escrita da História: Íbero-americanismo, catolicismo, (des)qualificação e alteridade no Brasil e na Argentina (1910-1940)*, Niterói: Tese de Doutorado, Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade Federal Fluminense (Orientadora: Gizlene Neder), 2011, 457p.

BEVILAQUA, Clovis. *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil, Comentado por Clovis Bevilaqua*, edição histórica, 2. Volumes, Rio de Janeiro: Editora Rio, 1977 (primeira edição de 1940). BEVILAQUA, Clovis. *Direito de Família*, Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1943.

BEVILAQUA, Clovis. *Discurso pronunciado no sarao litteraio dado pelo Real Gabinete Portuguez de Leitura*, Pernambuco, 1880, 13 páginas.

BEVILAQUA, Clovis. *Em Defesa do Projecto de Código Civil Brasileiro*, Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1906, 538p.

BOURDIEU, Pierre. “A ilusão biográfica”. In: MORAES FERREIRA, Marieta de; e AMADO, Janaína (org.). *Usos e Abusos da História Oral*, Rio de Janeiro: Editora FGV, 1996, pp. 183-191.

CERQUEIRA FILHO, Gisálio e Neder, Gizlene. *Emoção e Política: (A)Ventura e Imaginação Sociológica para o Século XXI*, Porto Alegre: S. A. Fabris Editor, 1997.

CERQUEIRA FILHO, Gisálio. “Sinfonia Inacabada: Augusto Teixeira de Freitas, a ‘Consolidação da Legislação e o ‘Esboço de código Civil’ para o Brasil”, In: NEDER, Gizlene. *História e Direito: Jogos de Encontros e Transdisciplinaridade*, Rio de Janeiro: Revan, 2007, pp. 95-107.

CHALHOUB, Sidney. *Visões da Liberdade*, São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

GINZBURG, Carlo. “Sinais: Raízes de um paradigma indiciário”, In: *Mitos, emblemas, sinais: morfologia e história*, São Paulo: Companhia das Letras, 1989, 281 p.; pp. 143-179.

HESPANHA, António Manuel. *Panorama Histórico da Cultura Jurídica Europeia*, Lisboa: Publicações Europa-América, 1997, 285p.

IGLESIAS, Francisco. *Trajectoria Política do Brasil*, São Paulo: Companhia das Letras, 2001,

LEVI, Giovanni. “Sobre a micro-história”, In: BURKE, Peter (org.). *A Escrita da História: novas perspectivas*, São Paulo, EdUNESP, 1992, 353 p.; pp. 133-161.

LEVI, Giovanni. “Usos da Biografia”. In: MORAES FERREIRA, Marieta de; AMARO, Janaína (org.). Op.Cit., pp. 167-182.

MERÊA, Paulo. *A Condição Jurídica dos Filhos Ilegítimos. Estudos de Legislação Comparada*, Coimbra: Imprensa da Universidade, 1922, 71p.

MERÊA, Paulo. *Código Civil Brasileiro Anotado*, Lisboa: A. M. Teixeira, 1917.

TEMAS E METODOLOGIA PARA OS ESTUDOS SOBRE AS RELAÇÕES ENTRE HISTÓRIA E DIREITO

MERÊA, Paulo. *Código Civil Brasileiro Comentado. Anotado por Manuel Paulo Merêa (Lente de Legislação Civil Comparada da Universidade de Coimbra)*, Lisboa: Livraria Clássica Editora, 1917, 536 p.

MERÊA, Paulo. *Suarez, Grócio e Hobbes. Lições de História das Doutrinas Políticas – feitas na Universidade de Coimbra, Curso de Licenciatura em Ciências Políticas*, Coimbra: Editor Armênio Amado, 1941.

NEDER, Gizlene (com colaboração de CERQUEIRA FILHO, Gisálio). *Duas Margens: Ideias Jurídicas e Sentimentos Políticos no Brasil e em Portugal na Passagem à Modernidade*, Rio de Janeiro: Revan, 2011, 236p.

NEDER, Gizlene e Cerqueira Filho, Gisálio. *Ideias Jurídicas e Autoridade na Família*, Rio de Janeiro: REVAN, 2007.

NEDER, Gizlene. *Illuminismo Jurídico-Penal Luso-Brasileiro: Obediência e Submissão*, Coleção Pensamento Criminológico, Rio de Janeiro: Freitas Bastos/ICC, 2000, 255p.

PAIM, Antônio. *A Filosofia da Escola do Recife*, Rio de Janeiro: Editora Saga, 1966.

SCHORSKE, Carl. *Pensando com a História, indagações na passagem para o modernismo*, São Paulo: Companhia das Letras, 2000, 282 p..

SCHORSKE, Carl. *Viena Fin-de-Siècle. Política e Cultura*, São Paulo/Campinas: Companhia das Letras/ Editora da UNICAMP, 1988.

VITA, Luis Washington. *Antologia de Pensamento Social e Político no Brasil*, São Paulo: Grijalbo, 1968.